



**CONVENIO MARCO DE COOPERACIÓN INTERINSTITUCIONAL ENTRE EL
INSTITUTO NACIONAL DE INNOVACIÓN AGRARIA Y LA FACULDADES
ASOCIADAS DE UBERABA (FAZU)
Nº 095/2023**

El presente documento certifica el Convenio Marco de Cooperación Interinstitucional que suscribe una de las partes, el **INSTITUTO NACIONAL DE INNOVACIÓN AGRARIA - INIA**, identificado con el RUC N° 20131365994, con domicilio legal en la Avenida La Molina N° 1981, distrito La Molina, provincia de Lima, debidamente representado por su jefe Mag. Jorge Juan Ganoza Roncal, identificado con DNI N° 17832110, designado temporalmente por la resolución Suprema N° 004-2022-MIDAGRI, publicado en el Diario Oficial "El Peruano", el 10 de marzo de 2022, y por otra parte, a la **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS AGRÁRIAS**, persona jurídica de derecho privado y persona jurídica mantenedora de FAZU, inscrita en el CNPJ N° 18.599.472/0001-78, inscrita en el Registro del Estado, con domicilio en Avenida Tutuna, N° 720, Barrio Tutunas, en Uberaba/MG, representado por el Presidente del Consejo Director, Señor Moacir Norberto Sgarioni, titular de la cédula de identidad N° 694.481-7 SSP/PR, CPF N° 156.892.989-72, mantenedor de **FAZU - FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA**, representado por su Director General, Sr. Celio Eduardo Nascimento Vieira, titular de la RG 8.331.943-8 SSP/SP y CPF N° 719.918.837-49, contratista denominado FUNDAGRI-FAZU, en los términos y condiciones contenidos en las siguientes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMERA - DE LAS PARTES

- 1.1** El INIA, es un Organismo Técnico Especializado adscrito al Ministerio de Desarrollo Agrario y Riego tiene a su cargo, gestiona y promueve la estrategia nacional de investigación, desarrollo tecnológico, innovación, (I+D+i) transferencia de tecnología, en materia agraria. Cuenta con personería jurídica de derecho público interno y autonomía técnica, administrativa, económica y financiera y desarrolla las actividades de conservación y puesta en valor de los recursos genéticos, la producción de semillas, plántones y reproductores de alto valor genético; asimismo, es responsable de la zonificación de cultivos y crianzas en todo el territorio nacional.
- 1.2** El INIA a través de sus Direcciones de línea; conduce las actividades técnicas en las Estaciones Experimentales Agrarias (EEA), que son órganos desconcentrados ubicados en zonas agroecológicas a nivel nacional, donde se genera, desarrolla y difunde las actividades de investigación y transferencia de tecnología agropecuaria.
- 1.3** LA **FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA (FAZU)**, forma profesionales técnicamente competentes, éticos y comprometidos con la sostenibilidad social, económica y ambiental y con alta capacidad de liderazgo para el mercado laboral, asegurando así la calidad y excelencia en la educación superior. La infraestructura del campus de Fazu ocupa una superficie de 186 hectáreas y permite la participación de estudiantes universitarios en actividades teóricas y prácticas, combinando

acciones relacionadas con la docencia, investigación y extensión y favoreciendo el cumplimiento de la misión institucional de FAZU/FUNDAGRI.

1.4 LA FACULTADES ASSOCIADAS DE UBERABA (FAZU) y el INSTITUTO DE NACIONAL DE INNOVACIÓN AGRARIA – INIA, están facultados para suscribir convenios interinstitucionales de cooperación, colaboración y coordinación, para la ejecución de programas de capacitación, asistencia técnica, actividades de investigación, transferencia de tecnología, producción de semillas y plántones, así mismo, mantiene comunicación estrecha con autoridades y asociaciones de productores, coordinando y ejerciendo actividades de interés mutuo.

1.5 Cuando en el presente convenio se refiere a **FAZU** y **EL INIA** de manera conjunta, serán denominados **LAS PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEL OBJETO

Establecer una relación de cooperación Interinstitucional para aunar esfuerzos e impulsar el desarrollo de actividades en materia de investigación, académico científico, transferencia de conocimientos, y capacitación, con el propósito de fortalecer la I+D+i, modernización y competitividad del sector agrario, cuyas actividades sean de interés común para ambas partes, de acuerdo a las políticas, facultades y prioridades institucionales.

CLÁUSULA TERCERA - COMPROMISOS DE LAS PARTES

3.1 Promover la investigación, la innovación, transferencia tecnológica, gestión conjunta de proyectos de I+D+i, el desarrollo tecnológico agrario, el intercambio de investigadores y científicos, así como la información sobre métodos y técnicas científicas y otros de interés común.

3.2 Organizar eventos científicos y de transferencia tecnológica, de alcance regional y nacional, que contribuyan al enriquecimiento del saber y al desarrollo técnico y científico de estudiantes universitarios y profesionales de ambas instituciones como Pasantías, estancias nacionales e internacionales y mecanismos de intercambio de experiencias a través de los centros de enseñanza de **LAS PARTES**.

3.3 Prestar mutuamente apoyo técnico y logístico para el cumplimiento y ejecución de los proyectos de investigación científica, tecnológica y actividades como el intercambio de materiales y/o equipos científicos.

3.4 Contribuir a los avances científicos, tecnológicos y de innovación, mediante el entrenamiento de profesionales investigadores jóvenes, promoviendo la formulación y ejecución de trabajos de investigación científica básica y/o aplicada, interdisciplinario e interinstitucionales, en temas de biotecnología reproductiva,

mejora genética y sistemas silvopastoriles, los cuales deben estar sujeto a la disponibilidad presupuestal de cada una de las entidades cooperantes.

- 3.5** Formación de profesionales técnicamente competentes, éticos y comprometidos con la sostenibilidad social, económica y ambiental y con alta capacidad de liderazgo para el mercado laboral, asegurando así la calidad y excelencia en la educación superior de **LAS PARTES** en temas de mejora genética, sistemas silvopastoriles y biotecnologías reproductivas.

CLÁUSULA CUARTA - DEL FINANCIAMIENTO

LAS PARTES convienen en precisar que tanto la celebración como la ejecución del presente Convenio, no generará transferencias de recursos financieros, sino la colaboración eficaz que contribuya al cumplimiento de sus fines.

CLÁUSULA QUINTA - DE LOS CONVENIOS ESPECÍFICOS

- 5.1** El presente Convenio Marco se concretiza mediante la suscripción de Convenios Específicos, estableciendo ambas partes los lineamientos y pautas sobre temas de interés común, definiéndose los objetivos generales y específicos, obligaciones, plazos, financiamiento, responsables, así como todo aquello relacionado con los derechos de propiedad intelectual de los productos y procesos o resultados de los Proyectos, Programas o investigaciones desarrolladas en el marco del presente Convenio Marco. Además de lo descrito deberá contar con una Programación Multianual que permita evidenciar el cumplimiento del Convenio Marco.

- 5.2** Para la ejecución del objeto pactado en la Cláusula Segunda, las partes prepararán, de acuerdo a la demanda, y siempre que no impliquen cambios a las cláusulas del presente Acuerdo de Cooperación, Convenios Específicos formalizados mediante Planes de Trabajo, debidamente aprobados, que serán firmado por los responsables de cada participante y por el coordinador de cada proyecto, en dos ejemplares de igual contenido, quedando vinculado por el presente Convenio de Cooperación.

- 5.3** Los Planes de Trabajo a que se refiere esta cláusula deberán contener, por lo menos, la siguiente información:

- 5.3.1 Identificación del objeto a ejecutar;
- 5.3.2 Metas a alcanzar;
- 5.3.3 Etapas o fases de ejecución;
- 5.3.4 Plan para la aplicación de apoyo financiero para el costo de la acción;
- 5.3.5 Calendario de desembolsos;
- 5.3.6 Previsión del inicio y término de la ejecución del objeto, así como de la conclusión de las etapas o fases programadas;
- 5.3.7 Responsabilidades de las partes.

CLÁUSULA SEXTA - DE LA COORDINACIÓN

- 6.1 Para el logro de los fines y cumplimiento de los objetivos del presente Convenio, **LAS PARTES** designan como Coordinadores Institucionales a los siguientes:
- 6.2 Por **LA FACULDADES ASOCIADAS DE UBERABA (FAZU)**: el funcionario que tenga a su cargo actividades relacionadas al sector agropecuario, el Coordinador del Curso de Ciencia Animal **Rayner Sversut Barbieri**.
- 6.3 Por **EL INIA**: el Director General de la Dirección de Desarrollo Tecnológico Agrario o quien este designe.
- 6.4 En caso de que alguna de **LAS PARTES** decida cambiar a sus Coordinadores Institucionales, deberá comunicarlo mediante documento suscrito por el Representante Institucional.

CLÁUSULA SÉPTIMA - DEL ÁMBITO

- 7.1 El ámbito de desarrollo y ejecución del presente Convenio Marco comprende la jurisdicción vinculada con las áreas de influencia de **LA FACULDADES ASOCIADAS DE UBERABA (FAZU)**, y de la correspondiente Estación Experimental Agraria de **EL INIA**.
- 7.2 En caso que el área no tenga influencia directa con alguna EEA como unidad ejecutora, esté será dirigido desde la Sede Central.

CLÁUSULA OCTAVA - DE LOS MECANISMOS ANTICORRUPCIÓN

LAS PARTES declaran que, de acuerdo con sus políticas internas, la actuación de sus funcionarios, empleados y representantes, está orientada a impedir cualquier práctica de corrupción, soborno, extorsión y/o fraude que atente contra las Normas Anticorrupción.

CLÁUSULA NOVENA - DE LA DURACIÓN Y VIGENCIA

El presente Convenio Marco, tendrá una vigencia de **cinco (5) años**, contados a partir de la fecha de su suscripción, pudiendo ser renovado o prorrogado de común acuerdo, previa evaluación de **LAS PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DE LA COMUNICACIÓN DE LAS PARTES

Toda comunicación que deba ser cursada entre **LAS PARTES**, se entenderá válidamente realizada en los domicilios consignados en la parte introductoria del presente instrumento. Cualquier variación de domicilio, durante la vigencia del presente Convenio, deberá ser comunicada por escrito a la otra parte, bajo cargo, con una anticipación no menor de cinco (5) días hábiles; de lo contrario surtirá efecto las comunicaciones y/o notificaciones cursadas al domicilio anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DE LA NO EXCLUSIVIDAD

El presente Convenio, no impedirá la celebración o ejecución de Convenios similares con otras entidades públicas o privadas para el cumplimiento de los fines institucionales de cada una de **LAS PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DE LA LIBRE ADHESIÓN Y SEPARACIÓN

LAS PARTES declaran que participan en este convenio por libre adhesión y, en el mismo sentido, podrán desistir del mismo, gratuitamente, mediante notificación por escrito, con 90 (noventa) días de anticipación, salvaguardando los compromisos asumidos hasta la fecha de terminación.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA - DE LAS MODIFICACIONES Y/O AMPLIACIONES

De común acuerdo **LAS PARTES** podrán modificar o ampliar los términos del presente Convenio Marco mediante la suscripción de Adendas, debiendo mediar un informe sustentatorio.

CLÁUSULA DÉCIMA CUARTA - DE LA SOLUCIÓN DE CONTROVERSIAS

Las controversias o discrepancias que pudieran surgir como consecuencia de la interpretación o ejecución del presente Convenio, serán resueltas mediante el trato directo de **LAS PARTES**. De no ser resueltas acudirán a la conciliación extrajudicial. En el supuesto que ello no fuera posible, se resolverá de manera amigable y expedita mediante consulta o negociación entre **LAS PARTES** u otros medios que puedan decidir mutuamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DE LA RESOLUCIÓN

El presente Convenio Marco podrá ser resuelto, por cualquiera de las siguientes causales:

- 15.1** Por común acuerdo de **LAS PARTES**.
- 15.2** Por mandato legal expreso.
- 15.3** Cuando una de **LAS PARTES** se vea en la imposibilidad de continuar con sus obligaciones por causa de fuerza mayor o caso fortuito debidamente justificada.
- 15.4** Por incumplimiento de obligaciones establecidas en el Convenio. La parte afectada con dicho incumplimiento requerirá a la otra parte mediante comunicación escrita, para que en un plazo de quince (15) días hábiles adecúe sus actividades conforme sus compromisos asumidos, bajo apercibimiento, en caso contrario, quedará automáticamente resuelto el presente Convenio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL

- 16.1** Los derechos de propiedad intelectual de los productos y procesos o resultados de los Proyectos, Programas o investigaciones desarrolladas en el Marco del presente

Convenio, serán pactados por **LAS PARTES** en los Convenios Específicos.

- 16.2** Los artículos científicos u otras publicaciones que se realicen en base a los resultados de los trabajos de investigación desarrollados, en el marco del presente Convenio, consignarán como autores a los especialistas de ambas instituciones e indicaron que se elaboró en el marco del “Convenio de Cooperación Interinstitucional entre **EL INIA y FAZU**” deberá ser previamente autorizada por su titular y por ambos, en caso de propiedad intelectual común. Cualquiera sea el caso se deberá otorgar el reconocimiento correspondiente a quienes hayan intervenido en la generación de dicho patrimonio intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉPTIMA - LEY GENERAL DE PROTECCIÓN DE DATOS

LAS PARTES se comprometen a proteger los datos personales que pudieran obtener, así como mantener la confidencialidad y/o reserva de la información calificada previamente como tal, que sea transferida de una parte hacia la otra como parte de la ejecución de lo pactado en el presente Convenio de acuerdo con la Ley de Protección de Datos Personales (Ley N° 29733), así como las políticas internas en la materia, incluidas, entre otras, las normas derivadas de los principios de finalidad, adecuación, necesidad, libre acceso, datos calidad, transparencia, seguridad, prevención, no discriminación, responsabilidad y rendición de cuentas, todo ello previsto en la Ley General de Protección de Datos Personales (Ley N° 13.709/18) de régimen de protección de datos personales.

CLÁUSULA DÉCIMA OCTAVA - TÉRMINO DE CONFORMIDAD

LAS PARTES al firmar el presente Convenio estarán de acuerdo en cumplir y hacer cumplir lo siguiente:

- 18.1** No involucrarse en crímenes contra la administración pública, en ámbito federal, distrital, estatal y/o municipal, en ámbito nacional e internacional, tampoco en crímenes de trabajo esclavo y discriminación en cualquier tipo.
- 18.2** No manifestar cualquier tipo de preconcepción o incitación a tal, sea por motivos de razas, sexo, color, etnia o religión, como tampoco ocasionar cualquier tipo de discurso odioso, de cualquier especie.
- 18.3** No practicar conductas que configuren asedio moral, sexual o situaciones que causen presión, intimidación o amenaza entre los profesionales, sean ellos de cualquier nivel, apoyando de forma efectiva la erradicación de la exploración sexual, así como cohibir el acoso sexual y moral en sus faenas.
- 18.4** No practicar crímenes de corrupción, blanqueo de capitales, soborno, fraude y otros contra el patrimonio.
- 18.5** No tener vínculo personal o familiar con directores de la institución, miembros de gerencia o servidores públicos (a nivel federal, estatal o municipal) que puedan traer conflictos de interés o beneficio ilegales.

- 18.6** No ofrecer regalos a funcionarios de la Entidad, permitiendo excepciones en hipótesis previstas enfáticamente por el contratante.
- 18.7** No tener alianzas y/o sociedades con personas físicas y/o jurídicas declaradas inhábiles, así como condenadas, con sentencia firme, en delitos contra la propiedad y/o contra la administración pública (federal, estadual, distrital y/o municipal, en ámbito nacional e internacional).
- 18.8** No recibir verbas públicas, ni establecer convenios, patrocinios y fomentar acciones culturales sin amparo legal.
- 18.9** Proteger y preservar el medio ambiente, así como evitar cualquier práctica que le pueda causar daño, ejecutando sus servicios con estricta observación a las normas legales y reglamentarias, federales, estaduais o municipales, aplicadas al asunto, incluyendo, pero no limitando a: (1) Ley n.º 6.938/1981, que instituye la Política Nacional del Medio Ambiente; (2) Ley n.º 9.605/1998, llamada “Ley de los Crímenes Ambientales”; y, (3) Ley n.º 12.305/2010, que instituye la Política Nacional de Residuos Sólidos, así como las demás normas relacionadas a la gestión, al manejo y al descarte adecuado de los residuos sólidos resultantes de sus actividades, privilegiando todas las formas de regeneración, reciclaje y desecho adecuado de acuerdo con las normas mencionadas; considerando también la legislación peruana en materia de medio ambiente, contempladas en la Ley N° 28245, “Ley Marco del Sistema Nacional de Gestión Ambiental”; Ley N° 26821, “Ley Orgánica para el aprovechamiento sostenible de los recursos naturales”, donde el estado peruano promueve la investigación científica y tecnológica sobre la diversidad, calidad, composición, potencialidad y gestión de los recursos naturales.
- 18.10** Respetar el derecho de libre colaboración y negociación colectiva de sus empleados.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVENA - JURISDICCIÓN DE ELECCIÓN

- 19.1** Como el objeto del Convenio está destinado a ser realizado en Brasil y Perú, las partes eligen la ley de estos domicilios para calificar y regir las obligaciones. Asimismo, las partes eligen la jurisdicción del distrito de Uberaba/MG, Brasil, y la Molina/Lima, Perú para resolver las dudas derivadas de este Convenio, con renuncia expresa a otra, por privilegiada que ésta sea.
- 19.2** Este Convenio podrá ser firmado electrónicamente, a través de plataforma digital (ej: Clicksign), con o sin utilización de certificado digital emitido en el patrón establecido por la ICP-Brasil, reputándose plenamente válido, en total contenido, a partir de la aposición de la última firma, información ésta que será reconocida por las partes en su integridad y autenticidad garantizadas por sistema de criptografía en conformidad con el artículo 10, §2º, de la Medida Provisoria 2200-2/2001 como también legislación superveniente. Los firmantes declaran ser los

legítimos representantes de las Partes y poseen poderes para firmar este Convenio.

19.3 Estando en pleno acuerdo ambas partes en todo lo dispuesto en este instrumento particular, firman abajo en la presencia de dos testigos y en 04 vías-(portugués y español), traducidos de igual contenido y forma.

La Molina, 18 de agosto de 2023.



Moacir Norberto Sgarioni
Presidente
FUNDAGRI

Celio Eduardo Nascimento Vieira
Director General
FAZU

Jorge Juan Ganoza Roncal
Jefe
INIA

TESTIGO:

Nombre: Rayner Sversut Barbieri
CPF: 367.970.078-44
Coordinador de Zootecnia – FAZU

I_CONVENIO_N_00037-2023-MIDAGRI-INIA-J-Español.pdf

Documento número #7f77ecdc-b0be-4e95-b8d1-8ea40f93de9e

Hash do documento original (SHA256): 75ba2b5545a8478328679c7bf78e9d444e7aa61fd92fabf7e3f16e860657be3f

Assinaturas



RAYNER SVERSUT BARBIERI

CPF: 367.970.078-44

Assinou como testemunha em 24 ago 2023 às 15:10:42



Celio Eduardo Nascimento Vieira

CPF: 719.918.837-49

Assinou como administrador em 24 ago 2023 às 19:19:28



Moacir Norberto Sgarioni

CPF: 156.892.989-72

Assinou como representante legal em 25 ago 2023 às 16:34:56

Log

24 ago 2023, 15:00:48	Operador com email nayara.santos@fazu.br na Conta 524a17a5-1542-4734-b36f-a3c02f581639 criou este documento número 7f77ecdc-b0be-4e95-b8d1-8ea40f93de9e. Data limite para assinatura do documento: 23 de setembro de 2023 (14:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
24 ago 2023, 15:00:52	Operador com email nayara.santos@fazu.br na Conta 524a17a5-1542-4734-b36f-a3c02f581639 adicionou à Lista de Assinatura: rayner.barbieri@fazu.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAYNER SVERSUT BARBIERI e CPF 367.970.078-44.
24 ago 2023, 15:00:52	Operador com email nayara.santos@fazu.br na Conta 524a17a5-1542-4734-b36f-a3c02f581639 adicionou à Lista de Assinatura: celio.vieira@fazu.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Celio Eduardo Nascimento Vieira .
24 ago 2023, 15:00:52	Operador com email nayara.santos@fazu.br na Conta 524a17a5-1542-4734-b36f-a3c02f581639 adicionou à Lista de Assinatura: nayara@claudiofontoura.com para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nayara Passos Alves e CPF 084.484.456-00.

24 ago 2023, 15:00:53	Operador com email nayara.santos@fazu.br na Conta 524a17a5-1542-4734-b36f-a3c02f581639 adicionou à Lista de Assinatura: abczsug@abcz.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Moacir Norberto Sgarioni e CPF 156.892.989-72.
24 ago 2023, 15:10:42	RAYNER SVERSUT BARBIERI assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail rayner.barbieri@fazu.br. CPF informado: 367.970.078-44. IP: 191.31.240.83. Componente de assinatura versão 1.569.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 ago 2023, 19:19:28	Celio Eduardo Nascimento Vieira assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail celio.vieira@fazu.br. CPF informado: 719.918.837-49. IP: 191.31.240.83. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.7371514 e longitude -47.9582931. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.569.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 ago 2023, 16:34:56	Moacir Norberto Sgarioni assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail abczsug@abcz.org.br. CPF informado: 156.892.989-72. IP: 186.210.255.154. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.769414 e longitude -47.945588. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.569.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 set 2023, 10:51:12	Operador com email nayara.santos@fazu.br na Conta 524a17a5-1542-4734-b36f-a3c02f581639 removeu da Lista de Assinatura: nayara@claudiofontoura.com para assinar como procurador.
05 set 2023, 10:52:22	Operador com email nayara.santos@fazu.br na Conta 524a17a5-1542-4734-b36f-a3c02f581639 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 7f77ecdc-b0be-4e95-b8d1-8ea40f93de9e.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7f77ecdc-b0be-4e95-b8d1-8ea40f93de9e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



CONVÊNIO MARCO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE INOVAÇÃO AGRÁRIA E AS FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA – FAZU Nº 095/2023

O presente documento certifica o Convênio Marco de Cooperação Interinstitucional que subscreve uma das partes, o **INSTITUTO NACIONAL DE INOVAÇÃO AGRÁRIA - INIA**, identificado com o RUC nº 20131365994 com o domicílio legal na Avenida La Molina nº 1981, distrito La Molina, província de Lima, doravante denominado EL INIA, devidamente representado por seu Chefe Mag. Jorge Juan Ganoza Roncal, identificado com o DNI No. 17832110, designado temporariamente pela Resolução Suprema No. 004-2022-MIDAGRI, publicado no diário oficial “El Peruano”, em 10 de março de 2022, e por outra parte, à **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNDAGRI**, entidade com personalidade jurídica de direito privado e mantenedora da FAZU, inscrita no CNPJ nº 18.599.472/0001-78, com endereço localizado na Avenida Tutunas, nº 720, Bairro Tutunas, CEP nº 38061-500, Uberaba/MG, representada neste ato por seu Presidente, senhor Moacir Norberto Sgarioni, portador do RG nº 694.481-7 CPF/MF, e CPF nº 156.892.989-72, mantenedora das **FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA – FAZU**, instituição de ensino superior, recredenciada pela Portaria MEC n.º 625/2018 – DOU 05/07/2018, representada por seu Diretor Geral, senhor Celio Eduardo Nascimento Vieira, portador do RG 8.331.943-8 SSP/SP e CPF nº 719.918.837-49, contratista denominado **FUNDAGRI-FAZU**, nos termos e condições contidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

- 1.1 O INIA**, é um Órgão Técnico Especializado vinculado ao Ministério de Desenvolvimento Agrário e de Irrigação, tem como missão, gerenciar e promover a estratégia nacional de investigação, desenvolvimento tecnológico de inovação, (I+D+i) transferência de tecnologia, em matéria agrícola. Conta com pessoas jurídicas de direito público interno e autonomia técnica, administrativa, econômica e financeira, e desenvolve atividades de conservação e melhoramento dos recursos genéticos, produção de sementes, mudas e reprodutores de alto valor genético; da mesma forma, é responsável pelo zoneamento de lavoura e pecuária em todo território nacional.
- 1.2 O INIA** por meio das Gerências de Linha; conduz as atividades técnicas nas Estações Experimentais Agrárias (EEA), que são órgãos descentralizados localizados em áreas agroecológicas a nível nacional, onde é gerado, desenvolve e difunde as atividades de investigação e transferência de tecnologia agropecuária.
- 1.3 As FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA (FAZU)**, formar profissionais tecnicamente competentes, éticos e comprometidos com a sustentabilidade social, econômica e ambiental e com alta capacidade de liderança para o mercado de



trabalho, garantindo assim a Qualidade e Excelência no Ensino Superior. A infraestrutura do Campus da FAZU ocupa uma área de 186 hectares e permite a participação dos universitários em atividades teóricas e práticas, aliando as ações referentes ao ensino, pesquisa e extensão e favorecendo o cumprimento da missão institucional da FAZU/ FUNDAGRI.

- 1.4 As FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA (FAZU) e o INSTITUTO DE INOVAÇÃO AGRÁRIA – INIA,** estão autorizados a assinar convênios interinstitucionais de cooperação, colaboração e coordenação, para a execução de programas de capacitação, assistência técnica, atividades de investigação, transferência de tecnologia, produção de sementes e mudas, dessa maneira, mantém comunicação estreita com autoridades e associações de produtores, coordenando e exercendo atividades de interesse mútuo.
- 1.5** Quando o presente convênio se refere a **FAZU e o INIA** de maneira conjunta, serão denominados **DAS PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Estabelecer uma relação de cooperação interinstitucional para unir esforços e impulsionar o desenvolvimento de atividades em matéria de investigação, acadêmico científico, transferência de conhecimentos e capacitação, com o propósito de fortalecer a I+D+i, modernização e competitividade do setor agrário, cujas atividades sejam de interesse comum para ambas as partes, de acordo com as políticas, faculdades e prioridades institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROMISSOS DAS PARTES

- 3.1** Promover a investigação, a inovação, transferência tecnológica, gestão conjunta de projetos de I+D+i, o desenvolvimento tecnológico agrário, o intercâmbio de investigadores e científicos, assim como a informação sobre métodos e técnicas científicas e outros de interesse comum.
- 3.2** Organizar eventos científicos e de transferência tecnológica, de alcance regional e nacional, que contribuam ao enriquecimento do saber e ao desenvolvimento técnico e científico dos estudantes universitários e profissionais de ambas instituições como Estágios, estadias nacionais e internacionais e mecanismos de troca de experiências por meio dos centros educativos DAS PARTES.
- 3.3** Prestar mutuamente apoio técnico e logístico para o cumprimento e execução dos projetos de investigação científica, tecnológica e atividades como a troca de materiais e/ou equipes científicas.
- 3.4** Contribuir aos avanços científicos, tecnológicos e de inovação, mediante ao treinamento de profissionais investigadores jovens, promovendo a formulação e execução de trabalhos de investigação científica básica e/ou aplicada, interdisciplinar e interinstitucionais, em termos de biotecnologia reprodutiva,

melhora genética e sistemas silvipastoris, as quais devem estar sujeitos à disponibilidade proposta de cada uma das entidades cooperantes.

- 3.5** Formação de profissionais tecnicamente competentes, éticos e comprometidos com a sustentabilidade social, econômica e ambiental e com a alta capacidade de liderança para o mercado laboral, assegurando assim a qualidade e excelência na educação superior **DAS PARTES** em temas de melhoramento genética, sistemas silvipastoris e biotecnologias reprodutivas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FINANCIAMENTO

DAS PARTES concordam em especificar que tanto a celebração como a execução do presente Convênio, não gerará repasses de recursos financeiros, mas a colaboração efetiva que contribua para o cumprimento de seus propósitos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CONVÊNIOS ESPECÍFICOS

- 5.1** O presente Acordo Marco materializa-se por meio da assinatura de Convênios Específicos, estabelecendo para ambas as partes as orientações e direções sobre assuntos de interesse comum, defendendo os objetivos gerais e específicos, obrigações, prazos, financiamento, responsáveis, assim como tudo o que for relacionado com direitos de propriedade intelectual nos produtos e processos ou resultados de Projetos, Programas ou investigações desenvolvidas no âmbito do presente Convênio Marco. Além do descrito deverá contar com uma Programação Multianual que permita evidenciar o cumprimento do Convênio Marco.
- 5.2** Para a execução do objeto acordado na Cláusula Segunda, as partes prepararão, de acordo com a demanda e sempre que não impliquem em mudanças às cláusulas do presente Acordo de Cooperação, projetos específicos formalizados mediante Planos de Trabalho, devidamente aprovados, que serão assinados pelos responsáveis de cada participante e pelo coordenador de cada projeto, em dois exemplares de igual conteúdo, sendo vinculado pelo presente Convênio de Cooperação.
- 5.3** Os Planos de Trabalho a que se refere esta cláusula deverão conter, pelo menos, a seguinte informação:
- 5.3.1. Identificação do objeto a executar;
 - 5.3.2. Metas a alcançar;
 - 5.3.3. Etapas ou fases de execução;
 - 5.3.4. Plano para a aplicação de apoio financeiro para o investimento da ação;
 - 5.3.5. Calendário de desembolsos;
 - 5.3.6. Previsão de início e da execução do objeto, assim como de conclusão das etapas ou fases programadas;
 - 5.3.7. Responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO

- 6.1** Para a consecução dos propósitos e cumprimento dos objetivos deste Convênio, **DAS PARTES** designam como Coordenadores Institucionais os seguintes:
- 6.2 A FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA (FAZU):** o funcionário que tenha a seu cargo atividades relacionadas ao setor agropecuário, o Coordenador do Curso de Ciência Animal **Rayner Sversut Barbieri**.
- 6.3 O INSTITUTO DE INOVAÇÃO AGRÁRIA – INIA:** o Diretor Geral da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico Agrário ou quem ela designar.
- 6.4** Caso alguma **DAS PARTES** decida mudar seus Coordenadores Institucionais, deverá comunicar mediante documento assinado pelo Representante Institucional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ÂMBITO

- 7.1** O âmbito de desenvolvimento e execução do presente Convênio Marco compreende à jurisdição vinculada com as áreas de influência da **FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA (FAZU)** e da correspondente Estação Experimental Agrária do **Instituto de Inovação Agrária – INIA**.
- 7.2** No caso de que a área não tenha influência direta com alguma EEA como unidade executora, este será dirigido desde a Sede Central.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MECANISMOS ANTICORRUPÇÃO

AS PARTES declaram que, de acordo com suas políticas internas, a atuação de seus funcionários, empregados e representantes, está orientada a impedir qualquer prática de corrupção, suborno, extorsão e/ou fraude que atente contra as Normas Anticorrupção.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Convênio Marco, terá uma vigência de **cinco (5) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado em comum acordo, prévia avaliação **DAS PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES

Qualquer comunicação que deva ser processada entre **AS PARTES**, se entenderá validamente realizada nos domicílios consignados no caput deste instrumento. Qualquer variação de endereço, durante a vigência deste Convênio, deverá ser comunicada por escrito à outra parte, sob cobrança, com antecipação não inferior a 5 (cinco) dias úteis, caso contrário, as comunicações e/ou notificações enviadas para o endereço anterior entrarão em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Convênio, não impedirá a celebração ou execução de Convênios similares com outras entidades públicas ou privadas para o cumprimento dos fins institucionais de cada uma **DAS PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LIVRE ADESÃO E SEPARAÇÃO

AS PARTES declaram que participam deste convênio por livre adesão e, no mesmo sentido, poderão desistir do mesmo, gratuitamente, mediante notificação por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência, salvaguardando os compromissos assumidos até a data de término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU AMPLIAÇÕES

De comum acordo **DAS PARTES** poderão modificar ou ampliar os termos do presente Convênio Marco mediante a subscrição de Aditivos, devendo mediar um relatório de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias ou discrepâncias que possam surgir como consequência da interpretação ou execução do presente Convênio, serão resolvidas por meio de tratamento direto **DAS PARTES**. Caso não sejam resolvidos, recorrerão à conciliação extrajudicial. Caso isso não seja possível, **AS PARTES** renunciam à jurisdição de seus domicílios e se submetem aos juízes e tribunais vinculados à Comarca de Uberaba/MG, Brasil.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESOLUÇÃO

O presente Convênio Marco poderá ser resolvido, por qualquer um dos seguintes motivos:

- 15.1** Por comum acordo **DAS PARTES**.
- 15.2** Por mandato legal expreso.
- 15.3** Quando uma **DAS PARTES** se veja na impossibilidade de continuar com suas obrigações por causa de força maior ou caso fortuito devidamente justificada.
- 15.4** Por descumprimento de obrigações estabelecidas no Convênio. A parte afetada pela referida violação exigirá da outra parte por comunicação escrita, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis adapte suas atividades de acordo com seus compromissos assumidos, sob advertência, caso contrário, este Convênio será automaticamente rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 16.1** Os direitos de propriedade intelectual dos produtos e processos ou resultados dos Projetos, Programas ou pesquisas desenvolvidas no âmbito deste Contrato, serão acordados pelas PARTES nos Contratos Específicos.

- 16.2** Os artigos científicos ou outras publicações que se realizem com base nos resultados do trabalho de investigação realizado, no âmbito do presente Acordo, registarão como autores os especialistas de ambas as instituições e indicarão que foi elaborado no âmbito da "Cooperação Acordo Interinstitucional: "INIA-FAZU", deverá ser previamente autorizado por seu titular e por ambos, no caso de propriedade intelectual comum. Seja qual for o caso, o reconhecimento correspondente deve ser concedido àqueles que participaram da geração do referido patrimônio intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES comprometem-se a proteger os dados pessoais que possam obter, bem como a manter a confidencialidade e/ou reserva das informações previamente qualificadas como tal, que sejam transferidas de uma parte para a outra no âmbito da execução das disposições do presente Acordo, em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 29733), bem como cumprir as políticas internas sobre o assunto, incluindo, entre outras, as regras derivadas dos princípios de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas, todos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TERMO DE COMPLIANCE

O (a) contratado (a), ao assinar o presente contrato, concorda em cumprir e fazer cumprir o disposto a seguir:

- 18.1** Não se envolver em crime contra a administração pública, em âmbito federal, distrital, estadual e/ou municipal, em âmbito nacional e internacional, tampouco em crimes envolvendo trabalho escravo e discriminação por qualquer de suas formas e vertentes.
- 18.2** Não manifestar qualquer tipo de preconceito ou incitação ao preconceito, seja por motivos de raça, sexo, cor, etnia ou religião, tampouco vocacionar qualquer tipo de discurso odioso, em qualquer de suas formas.
- 18.3** Não praticar condutas que configuram assédio moral, sexual ou situações que ensejam pressões, intimidações ou ameaças entre os profissionais, sejam eles de qualquer nível, apoiando de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho.
- 18.4** Não praticar crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, suborno, fraude e outros contra o patrimônio.
- 18.5** Não ter relações pessoais ou familiares com os diretores da casa, membros da gerência ou de servidores públicos (em nível federal, estadual ou municipal) que possam trazer conflitos de interesse ou benefícios ilegais.

- 18.6** Não fornecer presentes a quaisquer dos funcionários da Entidade, admitindo exceção nas hipóteses previstas, taxativamente, pela Contratante.
- 18.7** Não manter alianças e/ou parcerias com pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham sido declaradas inelegíveis, bem como aquelas condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes contra o patrimônio e/ou contra a administração pública (federal, estadual, distrital e/ou municipal, nacional e internacional).
- 18.8** Não receber verbas públicas, tampouco estabelece convênios, patrocínios e promove ações culturais sem amparo legal.
- 18.9** Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à: (1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente; (2) Lei nº 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais"; e, (3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas, considerando também a legislação peruana sobre o meio ambiente, contemplada na Lei N° 28245 "Ley Marco del Sistema Nacional de Gestión Ambiental"; Lei N° 26821 "Ley Orgánica para el aprovechamiento sostenible de los recursos naturales", em que o Estado peruano promove a pesquisa científica e tecnológica sobre a diversidade, qualidade, composição, potencialidade e gestão dos recursos naturais.
- 18.10** Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JURISDIÇÃO DE ELEIÇÃO

- 19.1** Como o objeto do Convênio se destina a ser executado no Brasil, as partes escolhem a lei deste domicílio para qualificar e reger as obrigações. Da mesma forma, as partes escolhem o foro da comarca de Uberaba/MG, Brasil, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2** Este Convênio poderá ser assinado eletronicamente, através de plataforma digital (ex.: Clicksign), com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, § 2, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente. Os signatários

declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este Convênio.

19.3 E por estarem as partes, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 04 vias (português e espanhol), traduzidos de igual teor e forma.

La Molina, 18 de agosto de 2023.



Firmado digitalmente por:
GANOZA RONCAL Jorge Juan
FAU 20131385994 soft
Motivo: Soy el autor del
documento
Fecha: 18/08/2023 17:23:43-0500

Moacir Norberto Sgarioni
Presidente
FUNDAGRI

Celio Eduardo Nascimento Vieira
Diretor Geral
FAZU

Jorge Juan Ganoza Roncal
Chefe
INIA

TESTEMUNHA:

Nome: Rayner Sversut Barbieri
CPF: 367.970.078-44
Coordenador Zootecnia FAZU

I_CONVENIO_N_00037-2023-MIDAGRI-INIA-J-Portugués.pdf

Documento número #61f5f8bc-373a-4739-99a4-bcc189135684

Hash do documento original (SHA256): 4e2206a6d2835f80c16e53402daa4d9295658dea2c3f7c7d71499ed505f05df4

Assinaturas

- ✓ **RAYNER SVERSUT BARBIERI**
CPF: 367.970.078-44
Assinou como testemunha em 24 ago 2023 às 15:10:59
- ✓ **Celio Eduardo Nascimento Vieira**
CPF: 719.918.837-49
Assinou como administrador em 24 ago 2023 às 19:19:28
- ✓ **Nayara Passos Alves**
CPF: 084.484.456-00
Assinou como procurador em 24 ago 2023 às 14:55:40
- ✓ **Moacir Norberto Sgarioni**
CPF: 156.892.989-72
Assinou como representante legal em 25 ago 2023 às 16:35:33

Log

- 24 ago 2023, 14:53:59 Operador com email nayara.santos@fazu.br na Conta 524a17a5-1542-4734-b36f-a3c02f581639 criou este documento número 61f5f8bc-373a-4739-99a4-bcc189135684. Data limite para assinatura do documento: 23 de setembro de 2023 (14:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 ago 2023, 14:54:02 Operador com email nayara.santos@fazu.br na Conta 524a17a5-1542-4734-b36f-a3c02f581639 adicionou à Lista de Assinatura: rayner.barbieri@fazu.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAYNER SVERSUT BARBIERI e CPF 367.970.078-44.
- 24 ago 2023, 14:54:02 Operador com email nayara.santos@fazu.br na Conta 524a17a5-1542-4734-b36f-a3c02f581639 adicionou à Lista de Assinatura: celio.vieira@fazu.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Celio Eduardo Nascimento Vieira .

- 24 ago 2023, 14:54:02 Operador com email nayara.santos@fazu.br na Conta 524a17a5-1542-4734-b36f-a3c02f581639 adicionou à Lista de Assinatura: nayara@claudiofontoura.com para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nayara Passos Alves e CPF 084.484.456-00.
- 24 ago 2023, 14:54:02 Operador com email nayara.santos@fazu.br na Conta 524a17a5-1542-4734-b36f-a3c02f581639 adicionou à Lista de Assinatura: abczsug@abcz.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Moacir Norberto Sgarioni e CPF 156.892.989-72.
- 24 ago 2023, 14:55:40 Nayara Passos Alves assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail nayara@claudiofontoura.com. CPF informado: 084.484.456-00. IP: 187.181.94.90. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.7492743 e longitude -47.9419531. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.569.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 ago 2023, 15:10:59 RAYNER SVERSUT BARBIERI assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail rayner.barbieri@fazu.br. CPF informado: 367.970.078-44. IP: 191.31.240.83. Componente de assinatura versão 1.569.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 ago 2023, 19:19:28 Celio Eduardo Nascimento Vieira assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail celio.vieira@fazu.br. CPF informado: 719.918.837-49. IP: 191.31.240.83. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.7371514 e longitude -47.9582931. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.569.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 ago 2023, 16:35:33 Moacir Norberto Sgarioni assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail abczsug@abcz.org.br. CPF informado: 156.892.989-72. IP: 186.210.255.154. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.769361 e longitude -47.945378. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.569.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 ago 2023, 16:35:33 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 61f5f8bc-373a-4739-99a4-bcc189135684.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 61f5f8bc-373a-4739-99a4-bcc189135684, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.